



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
CONTRATO Nº 084/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA ATUARIAL
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E
A EMPRESA GESTOR UM CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.739.124/0001-04, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2854, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep 90.410-006, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **JOEL FRAGA DA SILVA**, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob nº 555.713.950-87 e RG nº 2032242717 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Delapieve, nº 107, Bairro Mario Quintana, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep 91.280-163, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 063/2022 - na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 019/2022.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Avaliação Atuarial 2023 (ano base 2022). A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

1.1.2 Avaliação Atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das Reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, **conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022**, com base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

1.1.3 Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, **conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022**;

1.1.4 Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), **conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022**;

1.1.5 Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com **a Portaria MTP nº 1.467/2022**;



1.1.6 Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;

1.1.7 Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a **Portaria MTP nº 1.467/2022**;

1.1.8 Confeção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a **Portaria MTP nº 1.467/2022**;

1.1.9 Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

1.1.10 Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, **na modalidade PRESENCIAL**, conforme prévio agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRONOGRAMAS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:

2.2.1 Para o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.2 o prazo máximo será 30 dias após o recebimento da base de dados de que trata o item 1.1.6;

2.2.2 Para o cumprimento dos itens 1.1.3 a 1.1.5 e 1.1.7 o prazo máximo será 31 de março de cada ano, desde que a base de dados de que trata o item 1.1.6 seja fornecida até **30 de outubro de cada ano**;

2.2.3 Para cumprimento do item 1.1.8 o prazo é a vigência do contrato (12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

3.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em uma única parcela, em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do número do Empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

3.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após o envio do DRAA para Secretaria de Previdência Social - SPREV., referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.6 Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

3.7 Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 063/2022 – Dispensa de Licitação Nº 019/2022.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RV: 01

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5. Dos Direitos

5.1 da CONTRATANTE:

a) receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

5.2 da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

Da CONTRATADA:

a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;



- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

5.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



8.2 Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do INPC, verificado no período.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação do contrato, o valor dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento e justificativa do **CONTRATADO**, que passará por análise do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

9.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária Municipal de Administração Sra. **REGIANE MARIA SALVADORI ROSA e por um membro do Comitê de Investimento**, ou funcionário que esta designar por escrito, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

12.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

12.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 27 de Outubro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



JOEL FRAGA DA SILVA
GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

